



Câmara Municipal de Jaguariúna

SECRETARIA

Processo Nº 061 Exercício de: 2026

Encaminhado pela Presidência
(CMJ) Rodrigo Reis de Souza
em 08/04/26 para
Parecer da Comissão CCJ
Recebido _____

ASSUNTO: Projeto de Decreto Regulatório nº 006/26
Dispõe sobre concessão de título de "Cidadão Jaguariúna"
ao Sr. Fábio Luiz Pauzzi.

Nome: M. José B. Pauzzi

APROVADO EM única DISCUSSÃO
em Sessão de 05/05/26

ATUAÇÃO

APROVADO	
Favoráveis	<u>13</u>
Contrários	<u>-</u>
Abstenções	<u>-</u>
<u>05.05.26</u>	

Aos _____ dias do mês _____ de 20 _____, nesta cidade de Jaguariúna, na Secretaria da Câmara Municipal, autuo o processo acima referido como adiante se vê. Do que para constar, faço este termo.

Eu _____ Secretário, a subscrevi



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



Projeto de Decreto Legislativo 006/2026.

Dispõe sobre concessão de título de
“Cidadão Jaguariunense”, ao Senhor
Fábio Luis Parizi.

A Câmara Municipal de Jaguariúna aprova:

Art. 1º - É conferido a Ilustríssimo Senhor Fábio Luis Parizi, o título de “Cidadão Jaguariunense”.

Art. 2º - A honraria de que faz menção este Decreto Legislativo, será entregue a estimado Senhor Fábio Luis Parizi, em sessão solene ou em data festiva a ser oportunamente convocada pela Presidência.

Art. 3º - As despesas decorrentes com a execução deste Decreto Legislativo onerarão dotações orçamentárias específicas consignadas à Câmara Municipal.

Art. 4º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Vereador José Muniz, 19 de Março de 2026.

LIDO EM SESSÃO
DE 07/03/26

VEREADOR JOSÉ MUNIZ

PROTOCOLO Nº	0241
EM	20/03/26
SECRETARIA	D

APROVADO	
Favoráveis	23
Contrários	-
Abstenções	-
05/05/26	

APROVADO EM ^{UNIÃO} DISCUSSÃO
em Sessão de 05/05/26



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



Projeto de Decreto Legislativo 006/2026.

LIDO EM SESSÃO
DE 07/04/26

Dispõe sobre concessão de título de
“Cidadão Jaguariunense”, ao Senhor
Fábio Luis Parizi.

A Câmara Municipal de Jaguariúna aprova:

Art. 1º - É conferido a Ilustríssimo Senhor Fábio Luis Parizi, o título de “Cidadão Jaguariunense”.

Art. 2º - A honraria de que faz menção este Decreto Legislativo, será entregue a estimado Senhor Fábio Luis Parizi, em sessão solene ou em data festiva a ser oportunamente convocada pela Presidência.

Art. 3º - As despesas decorrentes com a execução deste Decreto Legislativo onerarão dotações orçamentárias específicas consignadas à Câmara Municipal.

Art. 4º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Vereador José Muniz, 19 de março de 2026.


VEREADOR JOSÉ MUNIZ

00241/2026
20.03.2026



Câmara Municipal de Jaguariúna Estado de São Paulo



Projeto de Decreto Legislativo nº 006/2026

PARECER JURÍDICO AO PROJETO de DECRETO LEGISLATIVO Nº 006/2026.

1) RELATÓRIO

O presente Parecer Jurídico tem como objetivo a análise de Projeto de Decreto Legislativo nº 006/2026 que “Dispõe sobre a concessão de título de Cidadão Jaguariunense ao Sr. Fábio Luis Parizi”.

Na Justificativa, o Nobre Vereador explana sobre a vida honrosa do homenageado e suas contribuições para o desenvolvimento da cidade de Jaguariúna.

É o breve relato dos fatos. Passa-se à apreciação.

2) DO PARECER:

Primeiramente, cabe ressaltar que a apreciação jurídica exarada neste Parecer não tem força vinculante, sendo que seus fundamentos podem ou não serem utilizados pelos membros desta Casa de Leis.

Desta forma, a manifestação deste Departamento Jurídico, mediante parecer, é feita sob o prisma estritamente jurídico, pois não compete ao referido departamento se manifestar sobre o mérito legislativo (conveniência e oportunidade) das proposições legislativas.

Ademais, ressalta-se que este Parecer tem caráter meramente opinativo, ou seja, não vinculado, não lhes cabendo, inclusive, quaisquer responsabilidades solidárias, conforme entendimento do STF¹.

¹ CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. TRIBUNAL DE CONTAS. TOMADA DE CONTAS: ADVOGADO. PROCURADOR: PARECER. Cf., art. 70, parág. Único, art. 71, II, art. 133. Lei 8.906, de 1994, art. 2, parágrafo 3, art. 7, art. 32, art. 34, IX. I - Advogado de empresa estatal que, chamado a opinar, oferece parecer sugerindo a contratação direta, sem licitação, mediante interpretação da lei de licitações. Pretensão do Tribunal de Contas da União em responsabilizar o advogado solidariamente com o administrador que decidiu pela contratação direta: impossibilidade, dado que o parecer não é ato administrativo, sendo, quando muito, ato de administração consultiva, que visa a informar,



Câmara Municipal de Jaguariúna Estado de São Paulo



Projeto de Decreto Legislativo nº 006/2026

Sobre o tema, o respeitado doutrinador Hely Lopes MEIRELLES assevera:

“O parecer tem caráter meramente opinativo, não vinculando a Administração ou os particulares à sua motivação ou conclusões, salvo se aprovado por ato subsequente. Já, então, o que subsiste como ato administrativo não é o parecer, mas, sim, o ato de sua aprovação.”

Assim, considerando os aspectos constitucionais e legais, passa-se à análise técnica do presente Projeto de Lei.

3) DA COMPETÊNCIA E INICIATIVA

O projeto versa sobre matéria de competência do Município, em razão da presença do predominante interesse local, encontrando amparo no artigo 30, inciso I da Constituição Federal.

Quanto à sua iniciativa a competência é privativa do Poder Legislativo, conforme artigo 17, inciso XIII da Lei Orgânica do Município, nos seguintes termos:

“Art. 17 - Compete privativamente à Câmara exercer as seguintes atribuições, dentre outras:

(...)

XIII - conceder título de cidadão honorário ou conferir homenagem a pessoas que reconhecidamente tenham prestado relevantes serviços ao Município ou nele se destacado pela atuação exemplar na vida pública e particular mediante proposta e deliberação pelo voto de dois terços dos membros da Câmara;”

4) DA CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE:

elucidar, sugerir providências administrativas a serem estabelecidas nos atos de administração ativa. (BANDEIRA DE MELLO, Celso Antônio. Curso de Direito Administrativo. 13. Ed. São Paulo: Mallheiros, 2001.p.377).II – O advogado somente será civilmente responsável pelos danos causados a seus clientes ou a terceiros, se decorrentes de erro grave, inescusável, ou de ato ou omissão praticado com culpa, em sentido largo: Cód. Civil, art. 159; Lei nº. 8906/94, art. 32. III. – Mandado de Segurança deferido. (MS 24073 / DF – DISTRITO FEDERAL – MANDADO DE SEGURANÇA. Relator(a): Min. CARLOS VELLOSO. Julgamento: 06/11/2002 Órgão Julgador: Tribunal Pleno). (destaques da Procuradoria e Consultoria Jurídica)



Câmara Municipal de Jaguariúna Estado de São Paulo



Projeto de Decreto Legislativo nº 006/2026

Não há entendimento de contrariedade ao texto legal, restando somente comprovado o demonstrativo da relevância local e o interesse social na prestação de homenagens e concessão de honrarias, vez que se trata de questão local de valorização da população, bem como incentivo às boas práticas e destaque daqueles que dedicaram suas vidas para o desenvolvimento de um município melhor, sendo inspiração para aqueles que os rodeiam:

“A prestação de homenagens e concessão de honrarias é prática corrente nos Municípios justamente com o intuito de prestigiar pessoas e entidades que, por sua atividade, tenham contribuído de algum modo para o desenvolvimento local ou para o bem-estar coletivo. Não restam dúvidas de que tais homenagens se tratam de matérias de interesse local, inserindo-se na esfera de competência típica do Município (art. 30, I, da Constituição Federal).”

Sobre o tema, a Resolução nº 224 de 07 de novembro de 2023, alterada pela Resolução nº 250 de 06 de maio de 2025, “Regulamenta o Título de Cidadão Jaguariunense e o Título de Cidadão Benemérito no âmbito da Câmara Municipal de Jaguariúna, e dá outras providências.”

Assim, os §§ 1º e 2º do artigo 1º, da mencionada Resolução dispõem que:

“Art. 1º (...)

*§ 1º O **Título de Cidadão Jaguariunense** será concedido como homenagem às pessoas que se destacaram nas benfeitorias no âmbito do município de Jaguariúna e que **não nasceram no município de Jaguariúna**, tornando-se aptos de merecer especial reconhecimento.*

*§ 2º O **Título de Cidadão Benemérito** será concedido como homenagem às pessoas que se destacaram nas benfeitorias no âmbito do município de Jaguariúna e que **nasceram no município de Jaguariúna**, tornando-se aptos de merecer especial reconhecimento.”*

Portanto, o projeto apresentado está condizente com as disposições estabelecidas pela Resolução, não havendo óbice ao seu prosseguimento.



Câmara Municipal de Jaguariúna Estado de São Paulo



Projeto de Decreto Legislativo nº 006/2026

5) DAS COMISSÕES PERMANENTES:

A Proposição do Projeto em análise precisa ser submetida ao crivo das Comissões de: **Constituição, Justiça e Redação** (art. 72, inciso I do R.I.), **Saúde, Educação, Cultura, Assistência Social, Lazer e Turismo** (art. 72, inciso IV do R.I.) e **Orçamento, Finanças e Contabilidade** (art. 72, inciso II do R.I.).

6) DA CONCLUSÃO:

O Projeto de Decreto Legislativo nº 006/2026 não encontra confrontos com o texto legal da Lei Orgânica do Município e da Constituição Federal.

No que tange ao mérito, este Departamento Jurídico não irá se pronunciar, pois caberá aos Nobres Vereadores, no uso da função legislativa, verificar a viabilidade da aprovação, respeitando-se para tanto, as formalidades legais e regimentais.

Câmara Municipal de Jaguariúna, 13 de abril de 2026.

GABRIELLA LOURENÇO BISPO SANTANA

Estagiária de Direito

Livia Martins Baldo Nini
LIVIA MARTINS BALDO NINI
Advogada da Câmara Municipal de Jaguariúna
OAB nº 327.103



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



Projeto de Decreto Legislativo nº 006/2026

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES PERMANENTES DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA e REDAÇÃO; ORÇAMENTO, FINANÇAS e CONTABILIDADE; e SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, ASSISTÊNCIA SOCIAL, LAZER e TURISMO ao Projeto de Decreto Legislativo nº 006/2026.

Autoria: **VEREADOR JOSÉ MUNIZ.**

Parecer: **FAVORÁVEL**

De iniciativa do nobre Vereador José Muniz, o Projeto de Decreto Legislativo nº 006/2026 dispõe sobre a concessão de título de “Cidadão Jaguariunense”, ao Senhor Fábio Luis Parizi.

Na Justificativa, o Nobre Vereador explana sobre a vida honrosa do homenageado e suas contribuições para o desenvolvimento da cidade de Jaguariúna.

É o breve relato dos fatos. Passa-se à apreciação.

Desta feita, competem as Comissões Permanentes, reunidas em conjunto, na forma que faculta o Regimento Interno, lavrar parecer a respeito de sua legalidade, oportunidade e conveniência.

O projeto versa sobre matéria de competência do Município, em razão de interesse local, encontrando amparo no artigo 30, inciso I, da Constituição Federal.

Quanto ao mérito, não há aparente inconstitucionalidade ou ilegalidade ao projeto apresentado.



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



Projeto de Decreto Legislativo nº 006/2026

Verifica-se, portanto, que o Projeto de Decreto Legislativo nº 006/2026 é legal, conveniente e oportuno.

Favorável é o parecer, salvo outro entendimento.

Câmara Municipal de Jaguariúna, 23 de abril de 2026.

Pela Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação:

VEREADORA ANA PAULA CRUZ DE OLIVEIRA SAVIOLI
Presidente - Relatora

VEREADORA PRISCILA APARECIDA ADABO
Vice-Presidente

VEREADORA MARIA DAS GRAÇAS HANSEN ALBARAN DOS SANTOS
Secretária

Pela Comissão Permanente de Orçamento, Finanças e Contabilidade:

VEREADOR JORGE LUIZ DE SOUZA
Presidente - Relator

VEREADORA GERUZA MELO DO NASCIMENTO REIS
Vice - Presidente

VEREADOR RAFAEL DA SILVA BLANCO
Secretário



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



Projeto de Decreto Legislativo nº 006/2026

Pela Comissão de Saúde, Educação, Cultura, Assistência Social, Lazer e Turismo:

VEREADOR JOSÉ MUNIZ

Presidente - Relator

VEREADOR ELCIO SHIYOITI HIRANO

Vice – Presidente

VEREADOR CLÁUDIO ROBERTO ANASTACIO

Secretário



PODER LEGISLATIVO



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

DECRETO LEGISLATIVO N.º 568

Autoria: Vereador José Muniz- MDB

Dispõe sobre concessão do Título de "Cidadão Jaguariunense" ao Sr. Fábio Luís Parizi.

Vereador Rodrigo Reis de Souza, Presidente da Câmara Municipal de Jaguariúna, Estado de São Paulo, etc.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º - É conferido ao Ilustríssimo Sr. Fábio Luís Parizi o Título de "Cidadão Jaguariunense".

Art. 2º - A honraria de que faz menção este Decreto Legislativo será entregue ao estimado Sr. Fábio Luís Parizi em solenidade especial, ou data festiva a ser oportunamente convocada pela Presidência.

Art. 3º - As despesas oriundas da execução deste Decreto Legislativo onerarão dotações orçamentárias específicas consignadas à Câmara Municipal.

Art. 4º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Presidência da Câmara Municipal de Jaguariúna, 05 de maio de 2026.

VEREADOR RODRIGO REIS DE SOUZA
Presidente

Este documento foi publicado no site oficial da Câmara Municipal de Jaguariúna (<https://jaguariuna.sp.leg.br/>) para conhecimento público.

Creusa Ap. Gomes
Diretora Geral

Assinado digitalmente por RODRIGO REIS DE SOUZA, Data: 05/05/2026 17:31

Assinado digitalmente por CREUSA APARECIDA GOMES, Data: 05/05/2026 16:19

Código: fb6f1d25-3c48-40be-b2b7-52dd159c8d1d

